CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2015
Autor: Vereador Isnard Araújo
Ementa: "Inclui dispositivo na Lei nº 8.091, de 06 de outubro de 2011 para proibir o uso de aparelhos celulares e congêneres no interior dos templos religiosos no Município de Salvador e dá outras providências".

1. BASE REGIMENTAL

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 146 e 182 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "Substitutivo é o projeto apresentado, por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em pesquisa realizada por este Setor em banco de dados constituídos, constatamos que o **Projeto de Lei nº 15/2015** sobre o qual está sendo proposto o substitutivo, encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF) aguardando parecer, em que guarda pertinência acerca do assunto do projeto anterior.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Além disso, no aspecto da boa técnica legislativa, há se observar que houve alteração legislativa no dispositivo ao qual se está visando alterar pelo presente projeto analisado, o que recai na observância da técnica de redação prevista na LC nº 95/98, alterada pela LC n. 107/2001, notadamente no art. 12 da referida legislação.

- Por fim, cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 167 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das espécies normativas citadas no presente projeto.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.